Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/l3AImjZilu9kQ2JxHCIrGemj6tBKyuLY | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 024/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024. "

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4° do artigo 77 do Regimento Interno, protocolado na Casa Legislativa no dia 15/05/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria visa abrir crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde, no montante de R$ 4.630,05, o texto normativo que foi assim apresentado:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R$ 4.630,05=(quatro mil, seiscentos e trinta reais, cinco centavos)**, para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

:

	02 – EXECUTIVO		
	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		
	10.122.0017.2.047 – Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde		
347	3.3.90.39.00.08.0310 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica ----------	R$	4.630,05
	TOTAL ----------	**R$**	**4.630,05**

ARTIGO 2º. – Os créditos constantes do artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

	02 – EXECUTIVO		
	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		
	10.122.0017.2.047 – Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde		
351	4.4.90.52.00.08.0310 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$	4.630,05
	TOTAL ----------	**R$**	**4.630,05**

ARTIGO 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A anulação é parcial e decorre de dotação da própria Secretaria Municipal da Saúde, para atender solicitação de emenda impositiva do vereador *Luiz Gustavo de Sousa*, conforme ofício

especial nº 145/25-Leg, que acompanha o projeto, para complementação de recurso visando serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme apontado na mensagem do projeto.

Assim, conforme análise no tocante a competência específica da presente comissão conforme inciso II do artigo 69 do Regimento Interno, entendemos que a matéria está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, bem como, foram observados os parâmetros para fins de emenda impositiva e suas alterações, necessárias para a suplementação na LOA (Lei nº 5090/25).

A comissão entende que o **projeto de lei nº 024/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo